



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.352/2021

PROJETO DE LEI Nº 136/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de supermercados com tamanho superior a 2.000 m² e hipermercados, no Município de Franca, para atendimento às pessoas com deficiência visual, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Donizete da Farmácia e Daniel Bassi)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica obrigada a fixação em braile das informações contidas nas gôndolas dos estabelecimentos comerciais que esta lei especifica, no Município de Franca, para atendimento às pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. As etiquetas deverão estar expostas em local de fácil acesso para as pessoas com deficiência visual, contendo o nome dos produtos e seus respectivos preços.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se referem o art. 1º são:

I - supermercados: os estabelecimentos cuja atividade econômica principal seja o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e área de venda superior a 2.000 (dois mil) metros quadrados;



II - hipermercados: supermercado grande, que, além dos produtos tradicionais, venda outros como eletrodomésticos e roupas.

Art. 3º Em caso de solicitação, os estabelecimentos aludidos no art. 2º poderão disponibilizar funcionários para auxiliar e acompanhar, durante a estada, as pessoas com deficiência visual, a fim de dirimir dúvidas e eventuais dificuldades.

Parágrafo único. A disponibilização de funcionário aludido no *caput* do presente artigo visa sensibilizar os estabelecimentos comerciais a promoverem melhor qualidade de vida às pessoas com deficiência visual.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, e no que couber, a presente Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Para que os estabelecimentos possam se adequar, esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 9 de novembro de 2021.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

GILSON PELIZARO
Vice-Presidente

ILTON FERREIRA
1º Secretário

LURDINHA GRANZOTTE
2ª Secretária